



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006/2020

(Da Sr.^a Lídice da Mata)

Inclui dispositivos na MP 1006/2020 para prever a suspensão, por 120 (cento e vinte dias) dias, da cobrança de empréstimos consignados em salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cuja remuneração mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

EMENDA Nº DE 2020

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos à MP 1006 de 2020:

"Art. 1º Em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ficam suspensos, durante 120 (cento e vinte dias) dias, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cuja remuneração mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Nos contratos de crédito consignado de que trata o *caput*, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com



vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais, bem como a utilização de medidas de cobrança, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes e a busca e apreensão de veículos financiados sob consignação.

Art. 2º O órgão ou entidade ao qual se vincular o servidor público ou o empregado deverá adequar seus normativos e determinar ao agente responsável pelo processamento da folha de pagamento e/ou agente que realiza as consignações que efetue as alterações necessárias nos sistemas informatizados, de forma a permitir a inclusão do saldo devedor remanescente ao final do contrato.

Art. 3º Fica assegurada aos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a opção pela manutenção do desconto das parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aliviar o comprometimento da renda dos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, através da suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos consignados.

Somente na Câmara dos Deputados **existem mais de 30 projetos de Lei que pretendem suspender a cobrança dos empréstimos consignados durante a pandemia**, quase todos apensados ao PL 1328/2020, de autoria do Senador Otto Alencar, que foi aprovado no Senado Federal e atualmente tramita na Câmara.

Apesar de terem sido apresentados inúmeros requerimentos de urgência e pedidos de inclusão na ordem do dia ao PL 1328/2020, a tramitação do projeto quase não tem sofrido alterações na Casa, não obstante a pressão que a sociedade, especialmente os aposentados, tem feito sobre os parlamentares através de e-mails e milhares de comentários durante a transmissão das sessões de votação da Câmara dos Deputados, além de intensa mobilização e manifestações nas redes sociais.

Em volumes financeiros, os aposentados e pensionistas contraíram empréstimos no valor de R\$ 138,7 bilhões em 2019, historicamente o maior saldo em concessão de crédito consignado (cartão de crédito consignado e empréstimos) para o INSS.



Para o Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, em razão das garantias de pagamento que o crédito consignado já proporciona aos bancos - além da lucratividade financeira dessas operações - a suspensão da cobrança seria uma alternativa para que os servidores e empregados públicos, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS consigam ter um fôlego financeiro para atravessar a crise sanitária e econômica que o país atravessa.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda, tendo em vista o impacto positivo que a medida certamente irá causar na renda de diversas famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA



CD/20508.98317-00